

# REGULAMENTO ELEITORAL

## ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### QUADRIÊNIO 2022/2025

#### Artigo 1º

(Constituição da Comissão Eleitoral)

- 1- A Assembleia Geral marcará e calendarizará as eleições, e irá eleger a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral.
- 2- A Comissão Eleitoral será integrada por cooperadores efetivos, de reconhecida idoneidade moral e cívica e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Ser maior de idade;
  - b) Não se encontre a cumprir pena de prisão efetiva;
  - c) Não se encontre em conflitos com a lei;
  - d) Não ser devedor ou se encontre a cumprir sanção na cooperativa;
  - e) Não integre listas candidatas aos Órgãos Sociais;

#### Artigo 2º

(Composição da Comissão Eleitoral)

- 1- A Comissão Eleitoral é composta por três cooperadores efetivos, que acordarão entre si o desempenho das funções de Presidente, Secretário e Escrutinador.
- 2- Os atos da Comissão Eleitoral devem ser registados em ata e só produzem efeitos desde que assinados pelos membros da Comissão Eleitoral.
- 3- À Comissão Eleitoral competirá preparar o ato eleitoral em todos os aspetos administrativos, materiais e logísticos, dispondo para tal do apoio dos serviços da Secretaria da CPEA no Lubango, a seguir designados por Serviço de Apoio à Comissão Eleitoral (SACE).
- 4- As pessoas destacadas para o SACE, no que diz respeito ao exercício das tarefas que lhe são cometidas por este regulamento, respondem, direta e exclusivamente, perante a Comissão Eleitoral.

# Paragrafo Único. Caso não se apresentem candidatos, a Mesa da Assembleia-geral assumirá as funções de Comissão Eleitoral e de Mesa da Assembleia de Voto.

Artigo 3º

(Início e Fim de Funções da Comissão Eleitoral)

A Comissão Eleitoral inicia as suas funções dentro dos prazos eleitorais definidos no Artigo 6º, após declaração pública assinada por todos os seus membros de assumirem total imparcialidade nos seus procedimentos e finaliza o seu exercício com a comunicação pública dos resultados do ato eleitoral, nos termos dos Artigos 5º e 6º.

Artigo 4º

(Deliberações da Comissão Eleitoral)

- 1- As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por votação e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5º

(Processo Eleitoral)

O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de eleições, sua calendarização pela Assembleia Geral e terminam com a divulgação dos resultados das eleições pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6º

(Marcação da Data das Eleições)

- 1- As eleições são marcadas em Assembleia Geral.
- 2- A data das eleições para os corpos gerentes é marcada e dada a conhecer aos associados, através de convocatória, com pelo menos 45 (Quarenta e cinco) dias antes do final do mandato em vigor.
- 3- O prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias deve ser estabelecido de modo que o ato de tomada de posse dos novos membros eleitos tenha lugar imediatamente no início do quadriénio, da forma seguinte:
  - a) Pelo menos 35 (trinta e cinco) dias para a realização dos procedimentos eleitorais;
  - b) Pelo menos 10 (dez) dias para a passagem de pastas e tomada de posse dos corpos gerentes eleitos.
- 4- Da convocatória para as eleições deve constar a data, a hora e o local em que realiza o ato eleitoral.

Artigo 7º

(Eleições dos Membros dos Órgãos Sociais)

- 1- Os membros dos órgãos candidatos serão sempre em número ímpar, devendo ser eleitos no sistema de listas únicas, através de sufrágio direto e secreto, sendo:

Mesa da Assembleia Geral

(Presidente, Vice-Presidente e Secretário)

Conselho de Administração

(Presidente, Vice-presidente e três vogais)

Conselho Fiscal

(Presidente e dois vogais)

- 2- Além dos candidatos a titulares para cada um dos órgãos, a lista conterà ainda o nome e o número de sócio de dois Delegados, com a função de a representar junto da Comissão Eleitoral e da Mesa da Assembleia de Voto.
- 3- Ao Delegado de Lista, assiste o direito de, em nome da Lista que representa, acompanhar, controlar e fiscalizar todos os atos referentes ao processo eleitoral.
- 4- Não é permitida a participação do mesmo candidato em mais do que uma lista.
- 5- Após a aceitação da lista não são permitidas desistências.
- 6- Na eventualidade de alguma das listas não se apresentar em conformidade, terão 24h após a notificação, para procederem à correção.
- 7- Realizado o ato eleitoral, é considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos válidos.
- 8- Em caso de empate de voto entre as listas concorrentes a repetição do ato eleitoral terá lugar no terceiro dia útil após a primeira votação e assim sucessivamente caso se mantenha o empate.

Artigo 8º

(Condições para Admissão de Listas)

- 1- As listas, integrando elementos para preencher todos os cargos dos órgãos sociais devem ser presentes à Comissão Eleitoral em envelopes fechados, no prazo por ela estabelecido e acompanhadas de:
  - a) Propostas de candidaturas subscritas pelos cabeças de lista;
  - b) Compromissos de honra;
  - c) Cópia do documento de identificação
  - d) Número de contribuinte
  - e) Subscrições de apoio de, pelo menos, dez sócios efetivos, não candidatos.
- 2- A remessa das listas deve ser acompanhada do programa do elenco candidato, que deve ser apresentado publicamente, usando-se para tal os meios de publicidade compatíveis com a campanha eleitoral. *Não será permitido o uso de merchandising, ou seja t'shirt's, bonés, esferográficas, banners ou lonas, etc.* durante a campanha eleitoral. Não será permitida publicidade eleitoral fora do muro da escola.

Artigo 9º

(Condições de Elegibilidade dos Candidatos)

- 1- Para poderem ser eleitos para os órgãos da Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, os componentes das listas devem:
  - a) Ser cooperador efetivo da CPEA há mais de dois anos;
  - b) Ser maior de idade;
  - c) Não ter sofrido à data das eleições condenação por prática de atos contrários à ordem constitucional vigente;
  - d) Não ter sido punido com pena disciplinar mais grave do que um ano de suspensão da sua atividade;
  - e) Não ser devedor de propinas ou outras taxas em vigor á CPEA;
  - f) Não ser trabalhador da CPEA.

Artigo 10º

(Abertura de listas)

- 1- As listas são abertas no local, na hora e na data que forem estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
- 2- A abertura das listas é feita pela Comissão Eleitoral na presença dos delegados de lista.
- 3- Da reunião é lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 11º

(Comunicado Eleitoral)

- 1- Até 24 horas após a realização da reunião da abertura de listas, a Comissão Eleitoral deve emitir um comunicado a anunciar as listas elegíveis.
- 2- O comunicado deve ser assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário.

Artigo 12º

(Período e Proibição de Campanha Eleitoral)

- 1- A campanha eleitoral decorrerá desde as 07H00 do dia xx / xx / 2021 às 19H00 do dia yy / yy / 2021.
- 2- Fica proibida qualquer tipo de campanha eleitoral antes ou depois do período estabelecido.
- 3- A constituição das listas e respetivos programas será divulgada no website da CPEA, [www.cpea.pt](http://www.cpea.pt), em igualdade de circunstâncias.

Artigo 13º

(Ato Eleitoral)

- 1- O ato eleitoral terá lugar no dia xx / xx / 2021, reunindo-se os sócios em Assembleia Eleitoral, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2- A votação na Escola Portuguesa do Lubango será feita entre as 7H00 e as 19H00.
- 3- A eleição será feita por voto secreto e presencial, cabendo à Comissão Eleitoral a preparação dos boletins respetivos de acordo com o número de listas recebidas (anexo 1).

- 4- O exercício de direito de voto por cada eleitor será registado, através de descarga em caderno próprio que conterà o nome e o número de todos os sócios cooperadores e que ficará a constituir anexo à ata de apuramento dos resultados eleitorais, a elaborar pela Mesa da Assembleia de Voto.
- 5- Após o encerramento de todas as urnas, a Mesa da Assembleia de Voto, na presença dos Delegados das Listas, procederá à contagem dos votos entrados e elaborará a ata, dando conta das eventuais ocorrências verificadas no decurso do Ato Eleitoral e registando os resultados da votação.
- 6- Os resultados da votação serão afixados nas instalações da Escola tutelada pela cooperativa no dia seguinte ao da contagem dos votos e, salvo impugnação a apresentar à Mesa da Assembleia de Voto, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data desta afixação, serão considerados válidos e definitivos.

Artigo 14º

(Impugnação do Ato Eleitoral)

- 1- A Comissão Eleitoral deverá apreciar qualquer impugnação dos resultados eleitorais recebida, recusando-a ou considerando-a válida e procedente, no prazo máximo de dois dias, a contar da data da receção.
- 2- A reclamação deverá ser dirigida, por escrito, á Comissão Eleitoral acompanhada de provas materiais e testemunhais.

Artigo 15º

(Procedimentos decorrentes da Anulação do Processo Eleitoral)

- 1- Declarada a anulação do processo eleitoral e até á realização de novo ato eleitoral, deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária que marcará a data das novas eleições e adotará um dos seguintes procedimentos:
  - a) Prorrogação do mandato vigente até á realização de novas eleições;
  - b) Criação de uma comissão administrativa, constituída por cinco cooperadores efetivos, que preencham os requisitos estipulados no artigo 1º, nº 2 do presente regulamento.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos referidos nas alíneas do corpo do presente Artigo, tanto a Direção que tenha o mandato prorrogado como a Comissão Administrativa apenas poderá praticar atos de gestão corrente da CPEA.

Artigo 16º

(Proibição de Divulgação de Resultados)

Até á hora estabelecida para o encerramento das urnas é proibido, sob pena de anulação do processo, a divulgação de qualquer resultado.

Artigo 17º

(Guarda dos Boletins de Voto)

Os boletins de voto devem ser mantidos sob guarda da Comissão Eleitoral por um período de 15 dias após o comunicado da lista vencedora.

Artigo 18º

(Tomada de Posse)

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após a comunicação pública dos resultados do ato eleitoral, homologará a eleição e marcará o dia e a hora da sessão de posse, a qual se realizará no dia 3 de Janeiro de 2022, salvo se houver necessidade fundada de alteração.
- 2- A tomada de posse dos novos órgãos sociais realizar-se-á perante a Mesa da Assembleia-geral e na presença dos titulares dos órgãos cessantes.
- 3- Imediatamente após o ato de posse referido no número anterior, devem os Presidentes dos corpos diretivos cessantes convidar os eleitos a receber, por inventário, todos os haveres e pertenças da CPEA, lavrando-se o respetivo auto que ficará constando do livro de atas do Conselho de Administração.

Luanda, 25 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

# ANEXO 1

COOPERATIVA PORTUGUESA DE ENSINO EM ANGOLA, C.R.L.  
BOLETIM DE VOTO PARA O QUADRIÉNIO 2022-2025

LISTA **A**

LISTA **B**

# Instruções como votar,

O cooperador deverá indicar a sua intenção de voto colocando um **X** dentro do quadrado reservado para tal. Marcações fora do espaço tornarão o voto nulo.